

LEI Nº 1880, DE 25 DE AGOSTO DE 2005.

Súmula: Dispõe sobre a proibição de instalação, armazenamento e abastecimento de combustíveis líquidos ou gasosos para uso “privativo” na área residencial urbana do Município da Lapa, Pr.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, *APROVOU*, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, *SANCIONO* a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido a instalação, armazenamento e abastecimento de combustíveis líquidos ou gasosos para uso “privativo” na área residencial urbana do Município da Lapa, Pr.

Parágrafo único – As instalações a que se referem o “caput” deste artigo compreendem os tanques de armazenamento, bombas, tubulações, compressores, medidores e demais equipamentos necessários ao manuseio dos respectivos produtos.

Art. 2º - O Poder Público Municipal julgará improcedente o pedido de licença especial, referido no artigo 151 da Lei Municipal 1783/2004, se reconhecer que a solicitação está contrariando esta Lei, além de estabelecer para cada caso as exigências que julgar necessário para o seu cumprimento.

Art. 3º - Caberá ao Conselho Municipal de Planejamento no caso de solicitação de licença o estudo de impacto de vizinhança – EIV, previsto no artigo 11, §1º e 2º da Lei 1763/2003, contendo todas as possíveis implicações da solicitação para a estrutura ambiental, no entorno do empreendimento, destacando que a solicitação cumpre o disposto nesta Lei.

Art. 4º - Fica a cargo do Departamento de Fiscalização Tributária fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades impostas às pessoas físicas e jurídicas que contrariem o disposto desta Lei, inclusive sob o parecer de órgãos competentes que se fizerem necessários.

Art. 5º - As penalidades para o descumprimento desta Lei imposta as pessoas físicas e jurídicas, seguem os mesmos moldes da Lei 1783, de 19 de Maio de 2004, sendo que no Artigo 19 Incisos I e II a multa correspondente será 10% maior do que a prevista.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 25 de Agosto de 2005.

Miguel Batista
Prefeito Municipal